

SÉTIMA RESOLUÇÃO DO COLEGIADO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM INFORMÁTICA DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, aprovada na 137ª e 139ª Reuniões do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Informática, realizadas em 08/04/16 e 10/06/16 respectivamente, e na 942ª Reunião da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação realizada em 24/02/17.

SOBRE REGRAS DE CREDENCIAMENTO, RECRENCIAMENTO E DESCRENCIAMENTO DE ORIENTADORES

Art. 1º. Somente será proposto pela CPG-Inf para credenciamento como orientador de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Informática o pesquisador que atingir a média mínima de **catorze pontos** segundo a pontuação relacionada nos artigos 7º, 8º, 9º e 10º, no ano anterior e no ano corrente ao pedido de credenciamento, dividida conforme o descrito no Art. 6º. Além dos catorze pontos o orientador deverá apresentar uma publicação em periódico classificado pelo menos no estrato **B3** nos últimos cinco anos.

Art. 2º. Somente será proposto pela CPG-Inf para credenciamento como orientador de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Informática o pesquisador que (a) **cumprir os requisitos para credenciamento como orientador de Mestrado constantes no Art. 1º;** (b) evidenciem autonomia em pesquisa e (c) **atingir a média mínima de sete pontos**, nos últimos três anos e no ano corrente ao pedido de credenciamento, em publicações em **periódicos internacionais**, conforme a pontuação relacionada nos artigos 7º e 8º, dividida conforme o descrito no Art. 6º.

Art. 3º. Respeitando-se os prazos de credenciamento estabelecidos pelo regimento geral da UnB, o credenciamento no Programa de Pós-Graduação em Informática de orientadores de Mestrado será mantido por dois anos e o de orientadores de Doutorado por quatro anos, podendo ser renovado após este período.

Art. 4º. A cada ano, a produção bibliográfica do orientador será pontuada conforme os artigos 7º, 8º, 9º e 10º, sendo feita uma avaliação global da produção dos orientadores do programa. Os orientadores que não atingirem a média de **catorze pontos** descrita no Art. 1º não poderão orientar novos alunos nem ministrar disciplinas. Para orientadores de doutorado, além da média de catorze pontos descrita no Art. 1º, **sete pontos** devem ser obtidos a partir de publicações em periódicos internacionais classificados entre os estratos **B3 a A1** conforme constante nos artigos 7º e 8º. Os orientadores de doutorado que não atingirem esta pontuação em periódicos não poderão orientar novos alunos de doutorado.

Parágrafo Único. Os orientadores de mestrado e doutorado serão descredenciados do programa ao final do segundo ano de credenciamento caso não atendam aos requisitos estabelecidos no Art. 4º.

Art. 5º. Até a definição do tema de dissertação de Mestrado, o aluno terá como orientador o Coordenador do Programa ou algum orientador credenciado designado por este. O professor orientador de Doutorado deverá estar definido desde o primeiro semestre.

Art. 6º. A pontuação efetiva atribuída para cada publicação do docente, conforme a classificação e pontuação descritas nos artigos 7º, 8º, 9º e 10º, será dividida pelo número de co-autores docentes que participam do programa. Para novos credenciamentos, essa pontuação será dividida pelo número de co-autores solicitando credenciamento simultaneamente e também pelo número de co-autores docentes credenciados no programa.

Parágrafo Único. Serão analisados os pedidos de credenciamento ao final de cada mês.

Art. 7º. A classificação de periódicos acompanhará o documento da área de Ciência da Computação do CTC da CAPES, considerando as categorias conforme JCR ou classificação no Qualis da área de Ciência da Computação.

Art. 8º. Para periódicos, a pontuação atribuída a cada um dos estratos são as indicadas na tabela abaixo, conforme pesos estabelecidos pelo documento da área de ciência da Computação, mantendo-se a divisão de pontos descrita no Art. 6º.

Estrato	A1	A2	B1	B2	B3	B4	B5
Pesos (%) do CA da área	100	85	70	50	20	10	5
Pontuação	28	24	20	14	7	5	5

Art. 9º. Para conferências nacionais e internacionais, a pontuação utilizada seguirá a tabela abaixo, mantendo-se a divisão de pontos descrita no Art. 6º.

Estrato	A1	A2	B1	B2	B3	B4	B5
Pontuação - conferências nacionais e internacionais	10	8	7	5	3	2	2

Art. 10º. Conforme documento da área, publicações em livros e capítulos terão uma pontuação de 3 pontos individual, também dividida conforme descrito no Art. 6º, com saturação de 10 pontos por período de avaliação (incluindo ano anterior e corrente).

Art. 11o. O recredenciamento no Programa de Pós-Graduação em Informática de orientadores de Mestrado e Doutorado obedecerá aos requisitos descritos nos artigos 1º, 2º e 3º desta resolução.

À SAA,

Encaminhamos o presente processo e informamos que a Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação – CPP, em sua 942ª reunião ordinária, realizada em 24.02.2017, **deferiu** a solicitação de aprovação dos Critérios de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de orientadores no Programa de Pós-Graduação em **Informática**, condicionado aos esclarecimentos descritos no Parecer (0878850), que foram atendidos, conforme Despacho IG / SIS 0956084.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Edilaine Alves Clemente Melo, Secretário(a) Executivo(a) do Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação**, em 20/03/2017, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0959268** e o código CRC **11DF6365**.

Em 20/03/2017.